



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**02/02/2018**

Edição N° 18



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 195/2018**

Totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2017

### **DICOGE 1.1 - PROVIMENTO CG Nº 3/2018**

Provimento CG Nº 3/2018 dispõe sobre o prazo para Encaminhamento das Atas das Correições Ordinárias

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 217/2018**

Comunicado dispõe sobre prazo para prestação de informações de janeiro ao CNJ

### **DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 02/2018**

Designação para assumir a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 216/2018**

Suposta ocorrência de fraude no reconhecimento de firma no Oficial de RCPN e Tabelião de Notas de Restinga



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE**

Convite para a Sessão de Abertura do Ano Judiciário para o biênio de 2018-2019

### **SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

Suspensão do Expediente Forense e Prazos Processuais

### **SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL**

Designação de desembargadores para a Capital



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1000085-33.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Unibanco S/A

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1084470-45.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Zicarelli - - Adnaloí Pitorri Christovão Zicarelli

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1104179-66.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Selem - - Cleide Terezina Barbieri Selem

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1109881-90.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Myrthes Giongo Marangoni

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018**

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Lucas Biarritz Barbosa Fernandez - Montepino Ltda

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0003872-87.2018.8.26.0100 (processo principal 0043849-43.2005.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Zilmar Maia Silva - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1116486-52.2017.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Guidi Construções Comercio e Manutenções Prediais Ltda

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1120423-70.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - João Moreira da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0529602-20.1993.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Izildinha Gobatto Torres - - Antonio Torres - José Carlos Penteadó Masagão e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1122836-56.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Wladimir Carlos David

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0062732-18.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - I.M.S. e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0066898-93.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.C.G.

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0014/2018 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2)**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0014/2018 - Processo 0021828-97.2010.8.26.0100 (100.10.021828-7)**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação Cultural Nossa Senhora Menina

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0088208-58.2017.8.26.0100 (processo principal 0026354-73.2011.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz e outro - Eder Wander Queiroz e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1000047-21.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kiara Tamara Guardia

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1000060-20.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Lafani de Paula

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0014/2018 - Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2)**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Virginia Galdino de Almeida Janusonis e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1002182-06.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Julia Zito Gouvêa

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2018 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1002183-88.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ute Petersen

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2018 - Processo 0050290-20.2017.8.26.0100 (processo**

**principal 0818983-55.1993.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eduwirges da Silva Carmo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1002807-40.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidelani Santos do Nascimento

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1004555-10.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena de Mello Monteiro - - Nadia Ranal Cavalcanti de Mello

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2018 - Processo 1018187-40.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Patrimonial Belinda Ltda

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1004620-05.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tessa Weidauer - - Larissa Anne Lapage Weidauer

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1004682-45.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neyde Miranda Duarte

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1004935-33.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Fernando de Souza Arruda

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1006895-58.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Capaccioli

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1013576-44.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1014102-11.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanusa Bianca de Oliveira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1015171-15.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Érika Carbone Mudalen Limonta

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudio Lopes da Silva e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1028067-56.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1032369-31.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Izilda Marchesin Galletti Martins

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2018 - Processo 1126959-97.2017.8.26.0100**

Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Wagner Rezende

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1034604-68.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2018 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1041579-09.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice de Jesus

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2018 - Processo 1117636-05.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1043466-28.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vagner Wilton Alberton

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1001014-66.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Alcidney de Matos - - Lilian Kellen Ferreira de Matos

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1002708-70.2018.8.26.0100**

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1004585-32 2016 - 4ª VARA CIVEL) - Helia da Silva Paula

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1049370-29.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Santo Andre - - Camila Moraes Barbosa - - Marieh Moraes Barbosa -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1056544-89.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1065825-69.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1044392-09.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1076213-65.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.A.G.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1062997-03.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1069688-33.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldini - - Carla Maldini Motta - - Daniela Maldini Mendes e outros

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1076588-32.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Karpov Landgraf Rodrigues

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1087094-67.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Romano Giovannetti

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1087579-67.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Apolinario Guimarães da Silva

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1101751-14.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cáucaso Construtora Ltda

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1087735-55.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Pavão de Almeida - - Eleni Pavão de Almeida - - Juliana Pavão de Almeida

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 -**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Roberto Carnicelli e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1088626-76.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Cristiane Domingues Ortega

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1109063-41.2017.8.26.0100**

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1090190-90.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Lucia Cafaro e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100**

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1118771-18.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mariana Gaioto Ziolkowski Ludkiewicz - - Arthur Gaioto Ziolkowski Ludkiewicz

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1090830-93.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastiana Alves da Silva Cardoso

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1120391-65.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Antonio Carlos Campello de Luca

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1125573-32.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Edifícios Marbella I e II

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2018 - Processo - - ADV: NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR**

Processo - - ADV: NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2018 - Processo 1115608-30.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - I.S.S

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1098881-93.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel Pereira Leite da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1099480-03.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Nagib Khouri

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1099863-10.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1101104-19.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neyde Silva Tinoco

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1104954-81.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucineide Pimentel Rumpf Gail

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1105278-71.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Paula Medina de Moraes

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1109136-13.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roderval Alexander Gutierrez Choque

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1109280-84.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimundo Malquiades de Castro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0022/2018 - Processo 1128268-90.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Euridice Pelicia Molina e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1109529-35.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1110676-96.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Lima Palma

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1112419-78.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.S.C.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1115907-07.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Telma Pereira Lima e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1117060-75.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Crosio Benvenuto

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1121990-39.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas de Jesus Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1122802-81.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juliana Machado Maggioli

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1122997-66.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Vinicius Vieira

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1124476-94.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1124476-94.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1127191-12.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco José Rodrigues Bueno e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1127191-12.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco José Rodrigues Bueno

#### **MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 195/2018**

### **Totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2017**

Página 13

#### **MOVIMENTO JUDICIÁRIO**

**Comunicado CG n.º 195/2018 - republicado por conter valor equivocado nos cálculos**

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º de Janeiro/ 2017 a 31 de Dezembro/2017

Ano de referência: **2017**

	Feitos em Andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças proferidas	Precatórias cumpridas
<b>Cível</b>	5.324.712	2.058.307	217.630	1.914.719	347.260
<b>Criminal</b>	2.237.054	774.298	363.833	299.333	416.421
<b>Infância</b>	276.379	200.286	72.118	152.056	22.564
<b>Ex.Fiscal</b>	12.165.316	1.576.933	3.984	956.743	25.042
<b>JECíveis</b>	335.462	419.417	118.136	466.606	46.553
<b>JECriminal</b>	994.248	264.537	109.340	199.950	40.322
<b>Total</b>	<b>21.333.171</b>	<b>5.293.778</b>	<b>885.041</b>	<b>3.989.407</b>	<b>898.162</b>

1. Durante o ano, foram realizadas 2.070 adoções, sendo: 26 por estrangeiros e 2.044 por brasileiros.
2. Durante o ano, foram realizadas 3.582 sessões do Júri.
3. Durante o ano, foram realizados 104.075 acordos nos JECíveis, sendo: 47.441 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 40.161 acordos obtidos por Conciliadores e 16.473 obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o ano, foram registradas 68.011 execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o ano, foram apreciadas 17.662 denúncias no JECrim, sendo: 16.806 recebidas e 856 rejeitadas.
6. Durante o ano, foram efetuados 187.132 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7. Durante o ano, foram recebidas 5.592 reclamações nos JICs.
8. Durante o ano, foram obtidos 2.796 acordos nos JICs, sendo: 296 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 2.420 acordos obtidos por Conciliadores e 80 obtidos por Juízes, em audiências.
9. Durante o ano foram recebidas 943.884 ações e recursos, 829.340 julgados, 13.337 sessões realizadas e 88.689 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.
10. Durante os meses Agosto à Dezembro foram obtidos 43.685 acordos na fase pré-processual e 39.522 acordos na fase pos-processual no CEJUSC

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 1.1 - PROVIMENTO CG Nº 3/2018

## Provimento CG Nº 3/2018 dispõe sobre o prazo para Encaminhamento das Atas das Correições Ordinárias

Página 14

### DICOGE

### DICOGE 1.2

### PROCESSO Nº 2017/249211 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO CG Nº 3/2018

### Altera o subitem 4.2 do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

PROVIMENTO CG Nº 3/2018 - Dispõe sobre o prazo para encaminhamento das Atas das Correições Ordinárias realizadas anualmente, pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes, nas unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

**O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a implantação do "Sistema de envio de Atas de Correição" por meio informatizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de prazo uniforme para o envio das Atas das Correições Ordinárias anuais realizadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes nas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro;

**CONSIDERANDO** que os prazos são fixados, também anualmente, pela Corregedoria Geral da Justiça e divulgados por meio de Comunicados publicados no DJE;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera-se o subitem 4.2 do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ, que passa a ter a seguinte redação:

"4.2. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado anualmente, encaminhará Ata, via 'Sistema de envio de Atas de Correição', à Corregedoria Geral da Justiça".

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 217/2018

## Comunicado dispõe sobre prazo para prestação de informações de janeiro ao CNJ

Página 14

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

##### COMUNICADO CG Nº 217/2018

##### PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à **dicoge@tjsp.jus.br**, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de **JANEIRO/18** (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o **Juízo Corregedor Permanente** deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o **Juízo Corregedor Permanente** também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

**COMUNICA, finalmente**, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 02/2018

## Designação para assumir a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia

Página 54

### DICOGE

#### DICOGE-3.1

##### PROCESSO Nº 2003/1037 - SANTA FÉ DO SUL

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do

Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 05.12.2017, em razão da renúncia formulada pela Sra. Maura Marcolino; b) dispense a Sra. Maura Marcolino do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda, da mesma Comarca, a partir de 05.12.2017; c) designe o Sr. Geovano dos Santos Alves, preposto substituto da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir de 05.12.2017; d) determine a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, na lista das unidades vagas sob o nº 2006, pelo critério de Provimento; e) determine a republicação da Lista de Unidades Vagas, a partir da unidade de número 2000, na forma do parecer. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de janeiro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

## **P O R T A R I A Nº 02/2018**

**O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a renúncia da Sra. MAURA MARCOLINO, a partir de 05 de dezembro de 2017, o que acarretou a extinção da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda, da mesma Comarca;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos dos Processos nº 2003/1037 - DICOGE 3.1 e 2017/46262 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

### **R E S O L V E :**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 05 de dezembro de 2017;

**Artigo 2º: DISPENSAR** a Sra. MAURA MARCOLINO do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda, da mesma Comarca, a partir de 05 de dezembro de 2017;

**Artigo 3º: DESIGNAR** o Sr. GEOVANO DOS SANTOS ALVES, preposto escrevente da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir de 05 de dezembro de 2017;

**Artigo 4º: INTEGRAR** a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2006, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 19/01/2018

Republicada por conter incorreção

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 216/2018**

## **Suposta ocorrência de fraude no reconhecimento de firma no Oficial de RCPN e Tabelião de Notas de Restinga**

Página 54

### **DICOGE**

### **DICOGE 5.1**

### **COMUNICADO CG Nº 216/2018**

## **PROCESSO Nº 2017/245106 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada acerca da suposta ocorrência de fraude no reconhecimento de firma de Ademar Pires, inscrito no CPF nº 743.362.828-70, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel modelo FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 1998/1999, placa CWP9070, RENAVAM 708860958, na qual figura como comprador Flavio Aparecido Menezes, portador do RG nº 41.809.713-6 e inscrito no CPF nº 316.090.278-19, mediante suposta reutilização de selo nº 0322AA0312206, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca e dados da serventia comunicante, bem como emprego de assinatura, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE**

## **Convite para a Sessão de Abertura do Ano Judiciário para o biênio de 2018-2019**

Página 9

### **SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

#### **Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4**

#### **COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Sessão de Abertura do Ano Judiciário e Cerimônia Solene de Posse do Conselho Superior da Magistratura, biênio 2018-2019**, a realizar-se no dia **5 de fevereiro** de 2018 (segunda-feira), às **10h30**, no "Salão dos Passos Perdidos", 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

## **Suspensão do Expediente Forense e Prazos Processuais**

Página 9

### **SEMA 1.1**

#### **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/01/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

**CAPITAL - 1ª e 2ª VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL** - suspensão do atendimento ao público externo no período de 14 a 27/02/2018, com suspensão dos prazos no referido período, em complementação à autorização disponibilizada no DJE de 24/01/2018, pg. 08.

**CAPITAL - JUIZADO ITINERANTE PERMANENTE** - suspensão do atendimento ao público externo no período de 23/02 a 07/03/2018, com suspensão dos prazos no referido período.

**CAPITAL - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL** - suspensão do atendimento ao público externo no período de 05 a 19/03/2018, com suspensão dos prazos no referido período.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL**

# Designação de desembargadores para a Capital

Página 56

## SEMA 1.3

### SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

#### DESEMBARGADORES

Des. CASSIANO RICARDO ZORZI ROCHA, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção Criminal), Comarca da Capital em 03/02/2018, em substituição ao Des. Camilo Léllis dos Santos Almeida.

Des. RICARDO SALE JUNIOR, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção Criminal), Comarca da Capital em 03/02/2018, em substituição ao Des. Edison Aparecido Brandão.

#### JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU

##### PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DIREITO PRIVADO

Dr. ALEXANDRE AUGUSTO PINTO MOREIRA MARCONDES, para integrar, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial a partir de 02/02/2018, em substituição ao Des. Carlos Alberto Garbi (removido), cessando a designação para auxiliar a referida Câmara, sem prejuízo da designação anterior e sem prejuízo de responder pelos processos que lhe foram distribuídos até 01/02/2018 na 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

Dr. ANTONIO LUIZ TAVARES DE ALMEIDA, para integrar, 14ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/02/2018, em substituição ao Des. Mauricio Pessoa, sem prejuízo de responder pelos processos que lhe foram distribuídos até 01/02/2018 na 11ª Câmara de Direito Privado, cessando a designação anterior.

Dr. CARLOS DIAS MOTTA, para integrar, 29ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/02/2018, em substituição ao Des. Marcelo Fortes Barbosa Filho, sem prejuízo de responder pelo acervo que lhe foi redistribuído e pelos processos que lhe foram distribuídos até 01/02/2018 na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, cessando a designação anterior.

Dra. DANIELA IDA MENEGATTI MILANO, para integrar, 19ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/02/2018, em substituição ao Des. Ricardo José Negrão Nogueira, sem prejuízo de responder pelos processos que lhe foram distribuídos até 01/02/2018 na 16ª Câmara de Direito Privado, cessando a designação anterior.

Dr. DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO, para integrar, 1ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/02/2018, em substituição ao Des. Cláudio Luiz Bueno de Godoy, sem prejuízo de responder pelos processos que lhe foram distribuídos até 01/02/2018, cessando a designação anterior.

Dr. HAMID CHARAF BDINE JÚNIOR, para responder pelas urgências e prevenções na cadeira anteriormente ocupada pelo Des. Enio Santarelli Zuliani, na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, a partir de 02/02/2018, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. HAMID CHARAF BDINE JÚNIOR, cessando a designação para auxiliar a 4ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/02/2018, sem prejuízo de responder pelos processos que lhe foram distribuídos até 01/02/2018.

Dr. JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA, para integrar, 10ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/02/2018, em substituição ao Des. José Araldo da Costa Telles, sem prejuízo de responder pelos processos que lhe foram distribuídos até 01/02/2018, cessando a designação anterior.

Dr. JOSÉ APARICIO COELHO PRADO NETO, para integrar, 9ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/02/2018, em substituição ao Des. Alexandre Alves Lazzarini, sem prejuízo de responder pelos processos que lhe foram distribuídos até 01/02/2018, cessando a designação anterior.

Dra. SÍLVIA MARIA FACCHINA ESPÓSITO MARTINEZ, para integrar, 10ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/02/2018, em substituição ao Des. Cesar Ciampolini Neto, sem prejuízo da designação anterior.

## **PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO CRIMINAL**

Dr. SÉRGIO MAZINA MARTINS, cessando a designação para responder pelas urgências da cadeira do Des. Nelson Paschoal Biazzi Júnior (aposentado), na 2ª Câmara de Direito Criminal a partir de 01/02/2018.

## **JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL**

Dra. CINARA PALHARES, convocada junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, cessando a designação anterior.

Dr. FABIO COIMBRA JUNQUEIRA, convocado junto à Presidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019.

Dr. HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO, para funcionar no processo nº1012096.07.2017.8.26.0011, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI - Pinheiros a partir de 02/02/2018, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dra. LILIAN LAGE HUMES, para assumir, 3ª Vara das Execuções Criminais - Capital de 01/02/2018 a 04/02/2018.

Dra. MARINA BALESTER MELLO DE GODOY, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Privado - biênio 2018/2019.

Dra. MÔNICA GONZAGA ARNONI, para auxiliar, 1ª Vara da Infância e da Juventude - Capital a partir de 05/02/2018. Dra. PAULA LOPES GOMES, convocada junto à Presidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019.

Dr. PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS, convocado junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, cessando a designação anterior.

Dra. PRISCILLA BUSO FACCINETTO, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Público - biênio 2018/2019, cessando a designação anterior.

Dr. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, convocado junto à Presidência da Seção de Direito Privado - biênio 2018/2019, cessando a designação anterior.

Dr. RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, convocado junto à Presidência da Seção de Direito Público - biênio 2018/2019, cessando a designação anterior.

Dr. RODRIGO SOUSA DAS GRAÇAS, para assumir, 12ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro em 02/02/2018, sem prejuízo da designação anterior, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

## **VARAS CÍVEIS**

Dr. AIRTON PINHEIRO DE CASTRO, Juiz de Direito Titular II, 12ª Vara Cível - Capital, convocado junto à Presidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dr. RONNIE HERBERT BARROS SOARES, Juiz de Direito Titular I, 14ª Vara Cível - Capital, convocado junto à VicePresidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, Juíza de Direito Titular II, 18ª Vara Cível - Capital, convocada junto à Presidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO, Juíza de Direito Titular II, 19ª Vara Cível - Capital, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Público - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. LUCIANA NOVAKOSKI FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I, 22ª Vara Cível - Capital, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Privado - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dr. RODRIGO NOGUEIRA, Juiz de Direito Titular I, 26ª Vara Cível - Capital, convocado junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara. Dra. CARLA THEMIS LAGROTTA GERMANO, Juíza de Direito Titular I, 31ª Vara Cível - Capital, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Público - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. GABRIELA FRAGOSO CALASSO COSTA, Juíza de Direito Titular II, 32ª Vara Cível - Capital, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Privado - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza de Direito Titular II, 36ª Vara Cível - Capital, convocada junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. JULIANA AMATO MARZAGÃO, Juíza de Direito Titular II, 37ª Vara Cível - Capital, convocada junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. DANIELA PAZZETO MENEHINE CONCEIÇÃO, Juíza de Direito Titular II, 39ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 39ª Vara Cível - Capital em 02/02/2018, sem prejuízo de sua vara.

Dr. MARCELLO DO AMARAL PERINO, Juiz de Direito Titular II, 42ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 42ª Vara Cível - Capital em 02/02/2018, sem prejuízo de sua vara.

#### **VARAS DA FAMÍLIA**

Dra. CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPAÑA, Juíza de Direito, 3ª Vara da Família e das Sucessões - Capital, convocada junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

#### **VARAS DE REGISTROS PÚBLICOS**

Dr. MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito, 2ª Vara de Registros Públicos - Capital, convocado junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara. Dr. JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO, Juiz de Direito, 9ª Vara da Família e das Sucessões - Capital, para auxiliar, Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté de 01/02/2018 a 28/02/2018, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 618/2013.

#### **VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Dr. EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO, Juiz de Direito, 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital, convocado junto ao Decanato - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

#### **VARAS DA FAZENDA PÚBLICA**

Dr. DANILO MANSANO BARIONI, Juiz de Direito Titular I, 1ª Vara da Fazenda Pública - Capital, convocado junto à Presidência da Seção de Direito Público - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

#### **VARAS DE ACIDENTES DO TRABALHO**

Dr. DÉCIO LUIZ JOSÉ RODRIGUES, Juiz de Direito, 5ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital, convocado junto à VicePresidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

#### **VARAS CRIMINAIS**

Dr. CARLOS EDUARDO LORA FRANCO, Juiz de Direito Titular II, 3ª Vara Criminal - Capital, convocado junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dr. BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER, Juiz de Direito Titular II, 7ª Vara Criminal - Capital, convocado junto à Presidência da Seção de Direito Criminal - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR, Juíza de Direito Titular II, 16ª Vara Criminal - Capital, convocada junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

#### **VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS**

Dr. ROGERIO ALCAZAR, Juiz de Direito, 4ª Vara das Execuções Criminais - Capital, cessando a designação para acumular, 3ª Vara das Execuções Criminais - Capital de 01/02/2018 a 02/02/2018.

#### **VARAS DO JÚRI**

Dra. FLAVIA CASTELLAR OLIVERIO, Juíza de Direito, 2ª Vara do Júri - Capital, convocada junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

#### **FÓRUM DO FORO REGIONAL I - SANTANA**

Dr. MARCO FÁBIO MORSELLO, Juiz de Direito Titular II, 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, convocado junto à Presidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

#### **FÓRUM DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

Dr. RICARDO DAL PIZZOL, Juiz de Direito Titular I, 2ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, convocado junto à Presidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dr. LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ, Juiz de Direito Titular I, 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, para acumular, 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, no final do Titular II, em 29/01/2018.

Dr. ALEXANDRE DAVID MALFATTI, Juiz de Direito Titular II, 7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, convocado junto à Corregedoria Geral da Justiça (Gabinete) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. SILVANA MALANDRINO MOLLO, Juíza de Direito Titular II, 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, convocada junto à Presidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dr. ROGER BENITES PELLICANI, Juiz de Direito, 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, convocado junto à Corregedoria Geral da Justiça (Gabinete) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. DEBORA ROMANO MENEZES, Juíza de Direito, 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, para assumir, 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional II - Santo Amaro em 01/02/2018, sem prejuízo de sua Vara e sem incidência da Resolução nº 618/2013.

Dra. CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES, Juíza de Direito, Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, convocada junto à Presidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

#### **FÓRUM DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA**

Dra. LAURA MOTA LIMA DE OLIVEIRA MACEDO, Juíza de Direito Titular I, 1ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Público - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. DEBORAH CIOCCI, Juíza de Direito Titular I, 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara, convocada junto à Corregedoria Geral da Justiça - Gabinete, de 02/01/2018 a 25/08/2019, com prejuízo de sua vara.

#### **FÓRUM DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA**

Dr. CÉSAR AUGUSTO FERNANDES, Juiz de Direito Titular II, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para funcionar no processo nº 102149226.2017.8.26.0005, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista a partir de 02/02/2018, sem prejuízo da designação anterior.

#### **FÓRUM DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA**

Dra. DEBORAH LOPES, Juíza de Direito Titular I, 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, para funcionar no processo nº 1003603.56.2017, 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França a partir de 02/02/2018, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

#### **FÓRUM DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ**

Dra. KARINA FERRARO AMARANTE INNOCENCIO, Juíza de Direito Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Privado - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. ANA CAROLINA VAZ PACHECO DE CASTRO, Juíza de Direito Titular II, 5ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé, convocada junto à Presidência da Seção de Direito Criminal - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

## FÓRUM DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

Dr. JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, Juiz de Direito Titular II, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente, convocado junto à Corregedoria Geral da Justiça (Equipe de Correição) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

## FÓRUM DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

Dr. MANOEL LUIZ RIBEIRO, Juiz de Direito Titular II, 3ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, convocado junto à Presidência da Seção de Direito Criminal - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. CLAUDIA DE LIMA MENGE, Juíza de Direito Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, convocada junto à Corregedoria Geral da Justiça (Gabinete) - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

Dra. DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, Juíza de Direito Titular II, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, convocada junto à Presidência do Tribunal de Justiça - biênio 2018/2019, com prejuízo de sua vara.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1000085-33.2018.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Unibanco S/A

Página 1198

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0013/2018

**Processo 1000085-33.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Unibanco S/A - Vistos. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES (OAB 224337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1202

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0013/2018

**Processo 1046414-40.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a interessada, no prazo de

15 (quinze) dias, acerca do deslinde da ação civil pública nº 1011999-75.2017.8.26.0053, que tramita perante o MMº Juízo da 16ª Vara da Fazenda Pública. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), ALEXANDRE HONORE MARIE THIOILLIER FILHO (OAB 40952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin**

Página 1203

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0013/2018**

**Processo 1054385-76.2017.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin - Vistos.Fls.80/81: Abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MAURICIO LUCIUS MARTELLI PIMENTA (OAB 339485/SP), JORGE ROBERTO PIMENTA (OAB 77307/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1084470-45.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Ziccarelli - - Adnaloí Pitorri Christovão Ziccarelli**

Página 1228

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0013/2018**

**Processo 1084470-45.2017.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Ziccarelli - - Adnaloí Pitorri Christovão Ziccarelli - Vistos.Manifestem-se os suscitantes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações dos Oficiais do 9º e 3º Registro de Imóveis da Capital (fls.46/59 e 82/85).Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VITORINO SOARES PINTO FILHO (OAB 47703/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros**

Página 1228

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0013/2018**

**Processo 1090287-32.2013.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros - 1 - Diante da impossibilidade de digitalização da planta, defiro o depósito do documento físico junto à Serventia, o qual será arquivado em pasta própria.2 - Prazo 5 dias.3 - Após, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste.4 - Atente-se a z. Serventia a necessidade de remessa do documento físico ao parquet para melhor análise.5 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: LUIZ ROBERTO DA SILVA (OAB 73645/SP), OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO (OAB 221715/SP), CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP), MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1104179-66.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Selem - - Cleide Terezina Barbieri Selem**

Página 1228

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0013/2018**

**Processo 1104179-66.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Selem - - Cleide Terezina Barbieri Selem - Vistos.Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado nos autos à fl.44, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Dê-se ciência ao registrador, bem como ao Ministério Público.P.R.I.C. - ADV: KAREN JULIANE DE ALMEIDA CAMBAUVA (OAB 253662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1109881-90.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Myrthes Giongo Marangoni**

Página 1228

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0013/2018**

**Processo 1109881-90.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Myrthes Giongo Marangoni - Vistos. Ressalto primeiramente que este Juízo é competente para análise referente à retificação da matrícula nº 215.615 do 15º Registro de Imóveis da Capital. O pedido envolvendo a retificação da escritura deverá ser formulado junto à

Corregedoria Permanente do 1º Tabelionato de Notas de São Caetano do Sul/SP. Feitas estas considerações, passo a análise da questão. Trata-se de pedido de providências formulado por Myrthes Giongo Marangoni em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendo a retificação do seu nome junto à matrícula nº 215.615 do 15º Registro de Imóveis da Capital, em razão de um erro de grafia. Juntou documentos às fls. 19/49. O registrador manifestou-se às fls. 53/55. Entende que a via judicial é a única medida para a retificação pleiteada, pois na escritura de compra e venda, constou Myrtes Bernardinelli Giongo, na transcrição nº 163.277 do 11º Registro de Imóveis e na matrícula nº 215.615 do 15º Registro de Imóveis, constou Mirtis Berdinelli Giongo, quando o correto atualmente em virtude de seu casamento é Myrthes Giongo Marangoni. Apresentou documentos às fls. 56/97. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls. 100/101). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual um conjunto de documentos que permite inferir que houve erro de grafia em relação ao nome da requerente junto à mencionada matrícula. Conforme verifica-se da certidão de nascimento, a interessada foi registrada como Myrthes Giongo (fls. 19/20). Com o casamento realizado com o srº José Maria Marangoni, passou a usar o nome de Myrthes Giongo Marangoni (fl. 27). Ocorre que equivocadamente constou da matrícula Mirtis Berdinelli Giongo, logo faz-se mister a retificação de seu nome, sendo de bom alvitre que conste da matrícula o nome de solteira e de casada, bem como referência específica em relação ao seu casamento com José Maria Marangoni e a mudança do nome advinda do seu novo estado civil, uma vez que a requerente adquiriu parte do imóvel no estado civil de solteira. Ressalte-se que o registrador agiu com zelo e em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, entretanto, na época em que lavrada a escritura, não se primava pelo rigor da especialidade, logo é o caso de abrandamento do rigor da especialidade. O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Myrthes Giongo Marangoni em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda à retificação da matrícula nº 215.615, para que dele conste ambas as grafias, com nome de solteira e de casada da requerente. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LEANDRO LORDELO LOPES (OAB 252899/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018

### Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Lucas Biarritz Barbosa Fernandez - Montepino Ltda

Página 1391

#### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 0003774-05.2018.8.26.0100 (processo principal 0023693-58.2010.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Lucas Biarritz Barbosa Fernandez - Montepino Ltda, pelo rep. legal - Assim, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0003872-87.2018.8.26.0100 (processo principal 0043849-43.2005.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Zilmar Maia Silva - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Página 1391

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 0003872-87.2018.8.26.0100 (processo principal 0043849-43.2005.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Zilmar Maia Silva - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos.Observo que o presente feito consubstancia-se em pedido de cumprimento de sentença, já transitada em julgado, mas que foi proferida em ação de usucapião de imóvel. Assim, com urgência, à Serventia para a correta alocação dos autos digitais à vaga do Juízo prevento nesta Vara, procedendo-se a regularização da classificação do pedido no Sistema, com as cautelas de praxe. Intimemse. - ADV: KATIA GOMES SALES (OAB 103500/SP), GERSON DAVIS GOMES DA S. F. DE O. ALCANTARA (OAB 235421/SP), FATIMA DESIMONE SILVA (OAB 65186/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1116486-52.2017.8.26.0100**

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Guidi Construções Comercio e Manutenções Prediais Ltda**

Página 1229

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0013/2018**

**Processo 1116486-52.2017.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Guidi Construções Comercio e Manutenções Prediais Ltda - Vistos.Primeiramente retifique a z. Serventia o pólo ativo da demanda para constar o nome correto da suscitante como Off Set Press Gráficos e Editores LTDA.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Off Set Press Gráficos e Editores LTDA, em face da negativa do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro dos instrumentos de constituição de contrato social, para transmissão da propriedade dos imóveis matriculados sob nºs 5.755, 126.079, 49.191, 17.037 e 5.756, a título de conferencia de bens para integralização de capital social a empresa Segy Negócios e Participações LTDA.O óbice registrário refere-se a ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b), com data atualizada. Ressalta que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo

declarou inconstitucional a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, d (autos 0139256-75.2011.8.26.0000), e que, por força disso, a redação atual das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 59.2, faculta aos tabeliães dispensar, nos casos da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 257, I, b, e do Decreto 6.106, de 30 de abril de 2007, art. 1º, a a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Além disso, o C. Conselho Superior da Magistratura, por analogia, vem aplicando a declaração de inconstitucionalidade a outras alíneas da Lei 8.212/1991, art. 47, I, como se vê nos autos 9000004-83.2011.8.26.0296. Na peça vestibular, a Registradora declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos às fls. 60/77. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.80/81).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Cumprime primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256- 75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidi o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acedesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013.Ressalta-se ainda que em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário:"CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao

editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente"De acordo com o Acórdão:"... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se:RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015 )Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016).Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro.Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Off Set Press Gráficos e Editores LTDA, em face da negativa do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o ingresso do título apresentado a registro.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais a honorários advocatícios.Oportunamente remetamse os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: MARIA INES GHIDINI (OAB 275519/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100**

### **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro**

Página 1391

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 0013814-17.2016.8.26.0100** - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro - Vistos.Fls. 3386/3391: Preliminarmente, certifique a Serventia Judicial sobre a regularidade da publicação da r. Decisão proferida pelo Eminentíssimo Corregedor Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.Após, tornem-me conclusos. Encaminhe-se cópia da petição de fls. 3386 e ss., inclusive da presente, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.Intimem-se. - ADV: JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP), GLAUCIO FERREIRA SETTI (OAB 236380/SP), JATYR DE SOUZA PINTO FILHO (OAB 103729/SP), ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAÓ (OAB 46338/SP), CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (OAB 61994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1120423-70.2017.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do**

## imóvel - João Moreira da Silva

Página 1232

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0013/2018

**Processo 1120423-70.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - João Moreira da Silva - Vistos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fl.77).Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0529602-20.1993.8.26.0100)**

### Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Izildinha Gobatto Torres - - Antonio Torres - José Carlos Penteado Masagão e outros

Página 1191

#### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0529602-20.1993.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Izildinha Gobatto Torres - - Antonio Torres - José Carlos Penteado Masagão e outros - Vistos.Deverão os exequentes cumprirem integralmente a decisão de fls. 15/16, especialmente no que tange aos itens "e" e "f". Prazo: 5 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0013/2018 - Processo 1122836-56.2017.8.26.0100**

### Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Wladimir Carlos David

Página 1234

#### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0013/2018

**Processo 1122836-56.2017.8.26.0100** - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Wladimir Carlos David -

Vistos.Recebo a petição e documento de fls.18/19 como emenda à inicial. Anote-se, incluindo a srª Mary Morales D'Arienzo David no pólo ativo da demanda.Ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ressalvada eventual necessidade de produção de prova pericial, que será analisada em momento oportuno. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º verbis: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial.Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 9º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: CARLOS ALBERTO DE SALVI JUNIOR (OAB 203257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0062732-18.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - I.M.S. e outros**

Página 1391

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 0062732-18.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - I.M.S. e outros - Vistos,Convoco Ivonete Mendes Santos para prestar depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 28 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas.Intime-se (fl. 220).Oportunamente será apreciado o requerimento ministerial à fl. 219, item 'b'.Ciência ao Ministério Público.Comunique-se a presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: ELAINE GARCIA MORALES DE ANDRADE (OAB 141394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 0066898-93.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.C.G.**

Página 1392

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 0066898-93.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.C.G. - Vistos,Recebo a conclusão na presente data.Pese, embora, a data da juntada, verifico que os autos não vieram à conclusão para apreciação do teor da petição com a antecedência necessária da data da solenidade outrora agendada. Atente-se a zelosa Serventia Judicial para que, doravante, diligencie com celeridade, em situações análogas.De todo

modo, indefiro o pedido retro formulado, eis que o presente feito, que se desenvolve no restrito âmbito correccional das atribuições de natureza administrativa desta Vara, tramita em segredo de justiça.No mais, aguarde-se a realização da audiência. - ADV: JAIR ALVES BARBOSA (OAB 79334/SP), CLAUDIA PACINI BARBOSA (OAB 207937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0014/2018 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif**

Página 1237

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0014/2018**

**Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2)** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif - Municipalidade de São Paulo - Remetam-se os autos aos Cartórios de Registro de Imóvel competentes, para que atendam à solicitação formulada pelo parquet à fl. 488.Int. PJV 22 - ADV: RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA ARAUJO DE SOUZA (OAB 152702/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MILENE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 298160/SP), NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES (OAB 287782/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0014/2018 - Processo 0021828-97.2010.8.26.0100 (100.10.021828-7)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação Cultural Nossa Senhora Menina**

Página 1237

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0014/2018**

**Processo 0021828-97.2010.8.26.0100 (100.10.021828-7)** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação Cultural Nossa Senhora Menina - 1 - Ante à renúncia do perito, nomeio em substituição Domingos Hugo Citti. Intime-se o perito nomeado a dizer se concorda em realizar os trabalhos, recebendo, tão somente, os valores pagos pelo Estado de São Paulo.2 - Desde já adianto que, caso seja possível, e desde que não haja comprometimento aos requisitos mínimos do estudo, o(a) Sr(a) Perito(a) poderá realizar laudo simplificado, ou seja, com apresentação de memorial descritivo e planta (mediação manual com auxílio de trena, amarração do vértice inicial de descrição com a esquina mais próxima, com indicação de ângulos internos com precisão em graus, desenho e cálculo de áreas com auxílio de programas específicos (por exemplo, Autocad ou similares) e reposta direta aos quesitos apresentados.3 - Prazo 10 dias.Int. PJV 25 - ADV: MARCIO MORGADO CONTIN DA CRUZ (OAB 141230/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz e outro - Eder Wander Queiroz e outro**

Página 1392

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 0088208-58.2017.8.26.0100 (processo principal 0026354-73.2011.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz e outro - Eder Wander Queiroz e outro - Vistos.Considerando que o trânsito em julgado da sentença exequenda se deu aos 25 de maio de 2017 (fls. 10), nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intemem-se os executados, por publicação (advogado constituído às fls. 50/51) para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 8.687,67).Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intime-se. - ADV: EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kiara Tamara Guardia**

Página 1392

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1000047-21.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kiara Tamara Guardia - Vistos.Providencie a requerente declaração da pessoa em cujo nome se encontra o comprovante de residência, com firma reconhecida, atestando o local de domicílio da parte autora no Brasil.Sem prejuízo, providencie a parte requerente declaração de anuência de sua genitora, posto que, embora menor, está representada na presente ação apenas por seu genitor. Finalmente, apresente o representante da autora cópia da declaração de imposto de renda do último exercício fiscal ou declaração de proprio punho dando conta da isenção fiscal.Prazo: 5 dias.Intime-se. - ADV: ROBERTO WAGNER DRABEK DE FREITAS (OAB 221465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1000060-20.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Lafani de Paula**

Página 1392

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1000060-20.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Lafani de Paula - Vistos.Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da cota ministerial de fls. 43/44.Int. - ADV: TIAGO BERGAMASCO E PAULA (OAB 318845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0014/2018 - Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2)**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vírginia Galdino de Almeida Janusonis e outro**

Página 1240

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0014/2018**

**Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2)** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vírginia Galdino de Almeida Janusonis e outro - Maria Estela Schaffer e outros - Em vista do ofício de fl. 541, providencie-se a transferência de todos os créditos remanescentes - se houverem - em favor da autora Vírginia Galdino de Almeida Janusonis para a conta judicial à disposição da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca da Praia Grande - SP.Em seguida, retornem os autos ao arquivo. PJV 46 - ADV: SARAH DOS SANTOS ARAGÃO (OAB 263242/SP), MARTA MALVA (OAB 99694/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), CATIA MARINA PIAZZA (OAB 221942/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), RODOLF JOAO SCHAFFER (OAB 103461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1002182-06.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Julia Zito Gouvêa**

Página 1392

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1002182-06.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Julia Zito Gouvêa - Vistos.Efetive-se pesquisa consoante requerido pelo D. Promotor de Justiça (fls. 33/34). Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes.Intimem-se. - ADV: MARCELA LONGO (OAB 372183/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2018 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro**

Página 1241

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0015/2018**

**Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro - Reconsidero em parte a decisão de fl. 33, para deferir, por ora, apenas as pesquisas realizadas por meio do sistema INFOJUD, cujo resultado apresenta amplitude maior (em termos de ativos listados) do que aquele obtido através do sistema RENAJUD, uma vez que eventuais automóveis de titularidade da parte executada também deverão constar de sua declaração de Imposto de RendaCom a vinda dos resultados, intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento dos atos executórios. Intime-se. - ADV: MARCIA BUENO (OAB 53673/SP), GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP), LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO (OAB 246584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1002183-88.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ute Petersen**

Página 1392

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

Processo 1002183-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ute Petersen - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias.Int. - ADV: DEFENSORIA

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2018 - Processo 0050290-20.2017.8.26.0100 (processo principal 0818983-55.1993.8.26.0100)****Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eduwirges da Silva Carmo**

Página 1241

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0015/2018**

**Processo 0050290-20.2017.8.26.0100 (processo principal 0818983-55.1993.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eduwirges da Silva Carmo - - Moacir Paula do Carmo - - Ana Maria Silva do Carmo - - Catia Cristina Silva do Camo - - Pilades Silva do Carmo - - Paulo Henrique Silva do Carmo - Maria Reis Costa e outros - De proêmio, afasto a alegação de intempestividade arguida pelos executados em sua manifestação de fls. 34/35. Sobre a questão, ressalto que, ao contrário do quanto alegado pelos autores, a certidão de fl. 25 não trata do decurso do prazo para apresentação de impugnação por parte dos devedores, mas constata apenas que o pagamento da dívida não foi efetuado no prazo assinalado pelo item 1 da decisão de fl. 23. Assim, considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo fixado pelo item 2 da mesma decisão, não há que se falar em intempestividade. Superada essa questão, passo à análise das questões trazidas pelos devedores em sua peça de defesa. Cumpre consignar que a tese que fundamenta a impugnação - de que, no caso de débitos decorrentes de condenação em honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, a correção monetária teria como termo inicial a data de sua fixação, enquanto os juros de mora passariam a incidir somente a partir do trânsito em julgado - encontra lastro na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. Sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTIA CERTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. 1. A jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido de que, arbitrados os honorários advocatícios em quantia certa, a correção monetária deve ser computada a partir da data em que fixada a verba. Também devem incidir juros de mora sobre a verba advocatícia, desde que o trânsito em julgado da sentença a fixou. 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AgRg no AREsp 360.741/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 10/10/2014). No caso em análise, observo que os exequentes tomaram como termo inicial para atualização do débito a data em que foi proferida a sentença de 1º grau na ação de usucapião. Contudo, considerando que o pleito inaugural foi inicialmente julgado improcedente, a correção monetária sobre a dívida passou a incidir apenas a partir da data do Acórdão que deu provimento à apelação interposta pelos requerentes, que foi proferido em 07/04/2009, conforme consta da certidão de fl. 07. Já os juros moratórios, em consonância com o entendimento já colacionado, incidem sobre o montante principal a partir de 21/06/2016, data do trânsito em julgado da decisão. Destarte, acolho a impugnação apresentada pelos devedores para declarar o excesso de execução do montante perseguido pelos exequentes e, conseqüentemente, fixar o valor da dívida em R\$ 1.687,64 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Por fim, assino o prazo de 15 dias para que os devedores efetuem o pagamento do montante fixado, sob pena das verbas previstas pelo art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como da retomada dos atos executórios. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1002807-40.2018.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidelani Santos do Nascimento**

Página 1392

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1002807-40.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidelani Santos do Nascimento - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA (OAB 336408/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1004555-10.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena de Mello Monteiro - - Nadia Ranal Cavalcanti de Mello**

Página 1392

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1004555-10.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena de Mello Monteiro - - Nadia Ranal Cavalcanti de Mello - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FLÁVIO DE ARAUJO SANTOS (OAB 200616/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2018 - Processo 1018187-40.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Patrimonial Belinda Ltda**

Página 1245

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0015/2018**

**Processo 1018187-40.2017.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Patrimonial Belinda Ltda. - Starpar Empreendimentos Administração de Bens e Participações S.a - - Edson Dias de Macedo - - Silvia Regina Romeiro de Macedo - - Regina Abrahão Assad Gubeissi e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - 1 - Diante da juntada de nova planta de situação (fls. 492/493), abra-se vista ao Ministério Público. Prazo 10 dias. Int. - ADV: FERNANDO CILIO DE SOUZA (OAB 121592/SP), VICTOR HUGO CARVALHO DE LIMA (OAB 340322/SP), LIVIA MALACRIDA ALESSIO (OAB 335389/ SP), JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP), HUMBERTO ANTONIO LODOVICO (OAB 71724/SP), JOÃO ROBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 292237/SP), SUZETE COSTA SANTOS (OAB 260670/SP), DENISE ZOGNO PASQUARELLI (OAB 211059/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1004620-05.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tessa Weidauer - - Larissa Anne Lapage Weidauer**

Página 1392

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

Processo 1004620-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tessa Weidauer - - Larissa Anne Lapage Weidauer - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: REGINA CELIA BARALDI BISSON (OAB 61338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1004682-45.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neyde Miranda Duarte**

Página 1392

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

Processo 1004682-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neyde Miranda Duarte - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RUTE ENDO (OAB 243127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1004935-33.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Fernando de Souza Arruda**

Página 1392

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

Processo 1004935-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Fernando de Souza Arruda - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SHEILA CRISTINA MENEZES (OAB 205105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1006895-58.2017.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Capaccioli

Página 1393

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1006895-58.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Capaccioli - Vistos.Compulsando os autos nesta oportunidade, observei que não foram pleiteadas as retificações necessárias no que se refere à "Maria Buchianeri Capaccioli", conforme ponderou o Ministério Público (fls. 84/85).Nesse sentido, além de ser necessária a vinda de documentos que comprovem se o patronímico correto é "Buchianeri" ou "Buchiani" (vide nome de seu genitor - fls. 09), a retificação do seu nome não ficará adstrita ao assento de seu casamento com Giuseppe Capaccioli, devendo refletir em todos os assentos subsequentes em que ela figura.Desse modo, providencie a autora o necessário, em 15 dias.Intime-se. - ADV: SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA (OAB 117327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1013576-44.2017.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer

Página 1393

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1013576-44.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer - Posto isso, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados nas emendas à inicial de fls. 84/91, 184/193 e 205/206. Custas pelos autores.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: PAOLA SANDOVAL PEIXOTO LARRET RAGAZZINI (OAB 363755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1014102-11.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanusa Bianca de Oliveira**

Página 1393

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1014102-11.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanusa Bianca de Oliveira - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1015171-15.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Érika Carbone Mudalen Limonta**

Página 1393

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1015171-15.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Érika Carbone Mudalen Limonta - Vistos. Cumpra-se o determinado no acórdão de fls. 115/119, expedindo-se o competente mandado para averbação no assento da autora. Intime-se. - ADV: LEILA MARIA GATTI (OAB 84617/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100**

# Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudio Lopes da Silva e outro

Página 1393

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1018837-24.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudio Lopes da Silva e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1028067-56.2017.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins

Página 1394

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0029/2018

Processo 1028067-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins - Vistos.Ao arquivo.Int. - ADV: MAURO CRAVANZOLA FILHO (OAB 345298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1032369-31.2017.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Izilda Marchesin Galletti Martins

Página 1394

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1032369-31.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0015/2018 - Processo 1126959-97.2017.8.26.0100**

**Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Wagner Rezende**

Página 1297

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0015/2018**

**Processo 1126959-97.2017.8.26.0100** - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Wagner Rezende - Vistos. Fls. 42/47. Conheço dos embargos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, por ausência de configuração de hipótese legal para tanto. Isso porque ausente, no presente caso, qualquer vício sanável por meio de embargos de declaração, estando a situação apontada fora dos enquadramentos legais existentes a respeito de cada um deles, tratando-se, em verdade, de mera insurgência quanto à justiça da decisão, a qual não é passível de revisão por meio desse recurso, devendo a parte utilizarse dos meios recursais adequados a esse fim. Observo que apenas os vícios relacionados no art. 1.022 do CPC podem ser corrigidos por meio de embargos de declaração (rol taxativo), não servindo tal recurso para modificar decisão que contrarie os interesses ou entendimentos da parte, ainda que realmente viessem a se identificar, no caso concreto, errores in procedendo ou in judicando. Assim, os efeitos infringentes são admitidos apenas colateralmente, como consequência do reconhecimento dos vícios sanáveis pelo recurso em tela, não se admitindo, de forma alguma, a modificação da decisão pelo fundamento de não ser ela a mais correta para o caso. A contradição ocorre quando na mesma decisão convivem afirmações ou fundamentos que estão em oposição entre si, se contradizem ou conduzem a resultados diversos, ou seja, que são logicamente incompatíveis. A contradição sanável por esse recurso é exclusivamente a interna, ou seja, aquela que se dá entre os elementos da própria decisão, não cabendo, portanto, a resolução de supostas contradições entre o teor da decisão e a prova dos autos, as disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou ainda a jurisprudência sobre o tema. Não se trata, como se vê, da hipótese dos autos, visto que a parte embargante apenas discorda do teor da interpretação aplicada, não indicando contradições internas à sentença. Int. - ADV: MARIA AUXILIADORA PAIVA (OAB 73416/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1034604-68.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon**

Página 1395

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1034604-68.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDREA KARENINE SCHEIDT ROCHA (OAB

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2018 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS**

Página 1298

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0016/2018**

**Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro - Manifestese a parte exequente acerca do resultado das buscas realizadas pelo sistema INFOJUD (fls. 38/41). - ADV: MARCIA BUENO (OAB 53673/SP), LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO (OAB 246584/SP), GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1041579-09.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice de Jesus**

Página 1395

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1041579-09.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice de Jesus - - Washington Murilo da Costa Melo - Ao Ministério Público. - ADV: JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO (OAB 96833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2018 - Processo 1117636-05.2016.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda**

Página 1300

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0016/2018**

**Processo 1117636-05.2016.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo, conforme r. decisão de fls. 307, no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DANIELE MIRANDA QUITO (OAB 228009/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1043466-28.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vagner Wilton Alberton**

Página 1396

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

Processo 1043466-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vagner Wilton Alberton - Vistos.Manifeste-se o autor, em 5 dias, acerca da cota ministerial de fls. 143/145.Int. - ADV: JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro**

Página 1301

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0017/2018**

**Processo 0055100-72.2016.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Trata-se de dúvida enviada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, suscitada por Maria Armanda da Silva Pais de Melo e João Dias Pais de Melo, tendo em vista a negativa da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias, Comarca de Itanhaém/SP.Esclarecem os suscitantes que foram vítimas de estelionato, sendo que pessoas munidas de documentos falsificados estavam tentando vender o imóvel de sua propriedade ao cliente do sr. Rogério. Através do Comunicado CG nº 1546/2015 (processo nº 2015/182296), expedido pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, o 7º Cartório de Notas da Capital efetivou o bloqueio definitivo das fichas de firmas e da escritura pública de compra e venda.Ao expor os fatos à

Registradora, foi exigido que os susciantes apresentassem documento oficial que confirmassem que os documentos utilizados à época da lavratura da escritura (13.02.2014) eram verdadeiros. Insurgem-se os susciantes desta exigência, uma vez que o documento apresentado à registro foi lavrado pelo escrevente autorizada do Cartório, sr. Cecilio Fernandes Sant'Anna, que certificou a sua autenticidade. Juntaram documentos às fls.05/38.A Registrador relata que os óbices registrários referem-se: a) existência de averbação de construção de casa no referido imóvel, sendo que para a averbação de sua demolição, é necessária a apresentação de documentos expedido pela Municipalidade de São Paulo, bem como a CND do ISS referente à obra; b) dúvida acerca da real identidade das partes, ante a expedição de comunicado da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça noticiando o uso de documentos falsos (fls. 40/41, 57 e 71). Informa que em 24.11.2015, foi publicado pelo MM<sup>o</sup> Juízo da 2<sup>a</sup> Vara de Registros Públicos sobre a apresentação de documentos falsos de identidade dos susciantes para a lavratura de escritura perante o 7<sup>o</sup> Tabelião de Notas da Capital, todavia, o aviso não tem relação com a escritura de compra e venda lavrada em 13.02.2014, no distrito de Ana Dias, Município de Itariri - Comarca de Itanhaém, em que figuram como outorgantes os susciantes. Esclarece a Oficial que o aviso da falsificação e o fato da escritura ter sido lavrada em local distante do domicílio da vendedora e da sede da compradora, tendo por objeto imóveis situados na Capital, foram suficientes para provocar a suspeita, que culminou com a devolução do título. Os susciantes insurgiram-se acerca do segundo óbice, sob o argumento de que houve a apresentação dos documentos de identidade originais junto à Serventia. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida (fls.88/90 e 141). Intimada a Municipalidade de São Paulo acerca da possibilidade de emissão do certificado de conclusão de demolição, para superação do primeiro óbice, houve a expedição do mencionado documento através do processo administrativo nº 2017-0.158.918-0 (fls.120/127). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De fato a dúvida deve ser julgada prejudicada, por duas circunstâncias: Primeiramente verifico que na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pela Registradora. Observo que os susciantes demonstraram irresignação apenas contra a segunda exigência, qual seja a dúvida em relação à real identidade das partes, ou seja, os susciantes reconheceram a necessidade de apresentação do certificado de conclusão de demolição, bem como apresentação de CND do INSS referente à obra. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Em segundo lugar, mesmo com a emissão do certificado de conclusão da demolição expedido pelo ente municipal (fls.132/135), a dúvida imobiliária discute a registrabilidade do título ao tempo da sua prenotação. Inadmissível que haja dilação probatória depois da prenotação, ou mesmo providências que viessem a corrigir o título ou satisfazer exigências. Se isso fosse possível, dar-se-ia ultratividade à prenotação prorrogada pela dúvida, em prejuízo de eventuais direitos contraditórios. Em casos assim, na verdade, a prenotação deve ser tida como indevidamente prorrogada, ficando prejudicada a dúvida imobiliária. Daí que os novos documentos apresentados deverão ser exibidos junto à Serventia Extrajudicial para nova qualificação, em prenotação diversa. Mesmo que assim não fosse, no mérito a dúvida é improcedente. Em relação ao primeiro óbice, a escritura apresentada a registro foi lavrada em Tabelionato diverso, qual seja Município de Itariri, diversamente daquela escritura falsa que foi lavrada perante o 7<sup>o</sup> Tabelionato de Notas da Capital, com o uso de documentos falsos em nome dos susciantes. Ademais, os interessados apresentaram junto à Serventia seus documentos de identidade originais, elidindo assim a dúvida acerca da veracidade do documento. No mais, no tocante a certificado de conclusão da demolição, tem-se que foi expedido pela Municipalidade de São Paulo (fls.132/135), conseqüentemente tal óbice encontra-se afastado. Por último, no que concerne à apresentação de CND do INSS referente à obra, acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1<sup>a</sup> Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1<sup>o</sup>, I, III e IV, e §§ 11<sup>o</sup>-3<sup>o</sup> (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11<sup>a</sup> Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991,

enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, deve ser cumprido o decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004- 83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693- 47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Ressalta-se ainda que em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082- .2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confirma-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015 ) Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016). Daí que mencionada interpretação deve ser estendida em relação à necessidade da apresentação de CND para obras e construções. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada por Maria Armanda da Silva Pais de Melo e João Dias Pais de Melo, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxes. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando esta decisão. P.R.I.C. - ADV: LUCIANA CECILIO DE BARROS (OAB 173301/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP), MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1001014-66.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Alcidney de Matos - - Lilian Kellen Ferreira de Matos**

Página 1302

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0017/2018**

**Processo 1001014-66.2018.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Alcidney de Matos - - Lilian Kellen Ferreira de Matos - Vistos.Tendo em vista que se encontra em tramite neste Juízo, ação envolvendo as mesmas partes, pedido e causa de pedir (sob nº 1001091-75.2018.8.26.0100), resta caracterizada a duplicidade de ações, o que é vedado no ordenamento jurídico.Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, V do CPC, devendo os demais atos processuais serem praticados naquele feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: PEDRO FRANCO MOURÃO (OAB 136318/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva**

Página 1302

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0017/2018**

**Processo 1002334-54.2018.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva - Vistos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SANDRA DA SILVA TRAVAGINI (OAB 203741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1002708-70.2018.8.26.0100**

## **Carta Precatória Cível - Citação (nº 1004585-32 2016 - 4ª VARA CIVEL) - Helia da Silva Paula**

Página 1302

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0017/2018**

**Processo 1002708-70.2018.8.26.0100** - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1004585-32 2016 - 4ª VARA CIVEL) - Helia da Silva Paula - Vistos.Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, remetam-se os autos ao distribuidor, para as providências cabíveis.Int. - ADV: MARISTELA WADA COSTA (OAB 85547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1049370-29.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Santo Andre - - Camila Moraes Barbosa - - Marieh Moraes Barbosa**

-

Página 1397

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1049370-29.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Santo Andre - - Camila Moraes Barbosa - - Marieh Moraes Barbosa - Vistos.Para análise do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que a parte autora considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentada deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS.Prazo: 5 dias.Int. - ADV: ANTONIETA MARIA SANTO ANDRÉ NEIVA (OAB 45666/MG), ANTONIETA MARIA SANTO ANDRE NEIVA (OAB 45666/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1056544-89.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1397

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1056544-89.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - A.S. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que seja lavrado o assento tardio de nascimento de Adilson dos Santos, com os dados de identificação constantes na certidão de fls. 07. Ainda, defiro o pedido de gratuidade processual formulado pelo autor. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Assim, após o trânsito em julgado, encaminhem-se esta sentença ao RCPN competente, consignando-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Custas na forma do § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: CAROLINA FERNANDES RAMOS (OAB 214095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira**

Página 1305

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0017/2018**

**Processo 1014640-89.2017.8.26.0003** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira - Vistos. Ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios, ressalvada a necessidade de produção de prova pericial, que será analisada em momento oportuno. Tendo em vista o documento juntado à fl.06, defiro à requerente a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro**

Página 1398

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1063127-27.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro - Vistos.Para análise do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora exibir declaração de imposto de renda dos três últimos exercícios fiscais, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, deverá exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Prazo: 5 dias.Int. - ADV: LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1065825-69.2017.8.26.0100

#### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.**

Página 1398

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

Processo 1065825-69.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos,Cumpra corretamente a Interina a decisão de fls. 69, apresentando o termo de rescisão de contrato com o locador do imóvel anteriormente alugado, indicando se há eventual valor devido pela unidade em razão rescisão.No mais, apresente o contrato de aluguel anterior, no qual se indique o valor ajustado entre as partes. Por fim, providencie a juntada do novo contrato de locação, regularizado após a devolução de parte do imóvel ao proprietário, indicando a monta atual a ser paga pela serventia correicionada. Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1044392-09.2017.8.26.0100

#### **Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa**

Página 1309

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0017/2018

**Processo 1044392-09.2017.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa - Vistos.Fl.s.478/479: Não é possível a transformação do procedimento de dúvida inversa em retificação de registro de imóvel ou apuração de área remanescente, tendo em vista serem os procedimentos distintos. Ressalto que na dúvida analisa-se a permanência ou não dos óbices impostos pelo Registrador.O suscitante insurge-se quanto à necessidade da qualificação completa do srº Alexandre Galvão, imposta pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, para o registro da escritura de venda compra. Todavia, de acordo com a petição de fls.478/479, o requerente informou que poderá primeiramente buscar a retificação dos registros. Assim, esclareça o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, deverá ser recolhido, no prazo acima mencionado, o valor das custas devidas pela emissão das certidões de fls.484/495.Int. - ADV: ROBSON JULIO (OAB 77776/SP), RICARDO JULIO (OAB 167246/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1076213-65.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.A.G.**

Página 1399

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1076213-65.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.A.G. - Vistos.Ao arquivo.Int. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1062997-03.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue**

Página 1311

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0017/2018**

**Processo 1062997-03.2017.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fl.172: Ante as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação. Sem prejuízo, digam os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos Ar's negativos (fls.157/161 e 174/175).Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), EDUARDO ESTEVES ROSSINI (OAB 309311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1069688-33.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda**

Página 1313

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0017/2018

**Processo 1069688-33.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. - Edgard Magalhães dos Santos - - Ezio Pastore Junior e outros - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário SPE em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento dos itens "b" e "c", da averbação nº 01, da matrícula nº 76.231, referente a um contrato de locação entabulado entre o então proprietário e os locatários Ezio Pastore e Edgard Magalhães dos Santos, com previsão de término em 30..07.1967.Esclarece a requerente que, visando comprovar a extinção da relação contratual, foi apresentada ata notarial lavrada perante o 16º Tabelionato de Notas desta Capital, certificando que atualmente o imóvel é explorado comercialmente por um estacionamento e os antigos locatários sequer eram conhecidos pelos atuais ocupantes do imóvel. Juntou documentos às fls.07/87.Intimados, os antigos locatários não se opuseram ao pedido formulado na inicial (fls.111 e 115). O Registrador manifestou-se às fls.119/120. Informa que a ata notarial apenas materializou a existência de um estacionamento comercial em parte do local abrangido, cujo único atendente ouvido desconhece o nome das três pessoas reportadas na matrícula. Assim, faz-se necessária a apreciação da matéria na via judicial.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.124/125).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.O pedido merece ser deferido.Isto porque os documentos trazidos aos autos são suficientes para demonstrar que os contratos de aluguel averbados sob nº 1, itens "b" e "c", na matrícula nº 76.231 do 5º Registro de Imóveis não produz mais seus efeitos. Na própria averbação consta que o fim do contrato se deu 30.07.1967, estando ambos findos há cinquenta anos, de forma que não produzem mais efeitos, consequentemente inútil a manutenção destas averbações. Mas atestar, tão somente, a extinção do contrato, não acarreta na possibilidade de se proceder ao cancelamento. É necessária, em regra, que se tenha a anuência dos locatários, fato observado no processo, uma vez que constou expressa concordância dos antigos locatários com relação ao cancelamento pretendido (fls.111 e 115).Uma vez que não houve por parte dos antigos locatários qualquer óbice, entendo que não haveria qualquer lesão à terceiros advinda do cancelamento dos itens "b" e "c" da averbação nº 01 da matrícula nº 76.231.E ainda, o documento juntado às fls.62/69, comprova que o imóvel está atualmente locado a outra empresa, JL Parking Estacionamentos S/S LTDA, sem qualquer oposição.Neste sentido, este Juízo em casos semelhantes já decidiu:"Registro de Imóveis - pedido de providência - cancelamento de averbação - caução - contrato de locação antigo já extinto - precedente" (Processo nº 1097854-46.2015.8.26.0100)Logo, não há qualquer óbice ao cancelamento da averbação. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Sei Rio Branco Empreendimento Imobiliário SPE, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento dos itens "b" e "c" da averbação nº 01 da matrícula nº 76.231.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: ALISSON DOS SANTOS KRUGER (OAB 289614/ SP), FLAVIA DE SOUZA ESTRELA CURY (OAB 292217/SP), FLAVIA DE SOUZA ESTRELA CURY (OAB 292297/SP), REGINA HELENA SANTOS MOURAO (OAB 69237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldi - - Carla Maldi Motta - - Daniela Maldi Mendes e outros**

Página 1401

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1081680-88.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldi - - Carla Maldi Motta - - Daniela Maldi Mendes - - Fabiana Maldi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Dúvida - Registro de Imóveis - Karpov Landgraf Rodrigues

Página 1319

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0017/2018

**Processo 1076588-32.2017.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Karpov Landgraf Rodrigues - Trata-se de dúvida inversa suscitada por Karpov Landgraf Rodrigues em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, após negativa de registro de Carta de Sentença extraída do processo nº 707/83, da 1ª Vara Distrital da Lapa, que tem por objeto a separação consensual de Ubiratan José Antonio de Oliveira Rodrigues e Rosa Maria Vilela Landgraf, genitores do suscitante, em que consta a doação do imóvel da matrícula nº 60.203.A recusa se deu por não constarem os proprietários tabulares do imóvel como parte da ação que deu origem à doação, já que o imóvel pertence a Ubiratan José Antonio de Oliveira Rodrigues e Maria Cavalcante de Lima Rodrigues, conforme registro nº 8 da citada matrícula. O suscitante aduz que a Lei de Registros Públicos, em seu artigo 216, dispõe que o registro pode ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso. Assim, pretendia a anulação do registro R.8 e a averbação da carta de sentença. Alega o Registrador que isto atenta contra o princípio da continuidade registrária. Com relação à adjudicação oriunda do inventário do pai do suscitante, afirma ter negado acesso em razão de afronta ao mesmo princípio, pois na ocasião da aquisição da propriedade era casado com Maria Cavalcante de Lima Rodrigues, cujo inventário não incluiu o bem. Destarte, argumenta ser essencial o reconhecimento de que o bem pertencia exclusivamente ao meeiro, na Vara de Família e Sucessões perante a qual foi processado o inventário, considerando ainda as provas da incomunicabilidade como robustas. Juntou documentos às fls. 74/155.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 252/254) referente à carta de sentença, entretanto sustentou entendimento de que o interessado deveria requerer o aditamento do pedido para prosseguir com o registro da carta de adjudicação.O suscitante voltou a se manifestar às fls. 256/257, requerendo o reconhecimento da incomunicabilidade do imóvel, com manifestação do Oficial às fls. 264/265 reiterando os argumentos anteriores.O Ministério Público manteve o parecer preliminar (fl. 269).É o relatório. Decido.Os títulos judiciais não são imunes à qualificação pelo Oficial de Registro de Imóveis. Conforme ampla e pacífica jurisprudência, a origem do título não afasta a necessidade de que este se adeque ao princípios que regem os registros públicos, e cabe ao Registrador verificar se estes serão respeitados com o registro do título.Isto posto, a carta de adjudicação expedida nos autos de inventário de Ubiratan José Antonio de Oliveira Rodrigues, não observa os princípios da continuidade e da especialidade objetiva. Quanto ao primeiro, diz a Lei 6.015/73:"Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro."; e"Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro."E aqui se observa que a Lei não será cumprida caso o registro seja feito. Isto porque, como bem observa o Registrador à fl. 179, a carta de adjudicação demonstra ter sido o imóvel de propriedade exclusiva de Ubiratan Jose Antonio de Oliveira Rodrigues. Por outro lado, segundo a matrícula de fls. 61/65, o imóvel é de propriedade de Ubiratan Jose Antonio de Oliveira Rodrigues e Maria Cavalcante de Lima Rodrigues, sua segunda esposa, que eram casados sob o regime da comunhão parcial de bens no momento do registro de aquisição do imóvel, conforme registro nº 8 da referida matrícula.Ou seja, o imóvel não está registrado somente em nome do pai do suscitante, sendo correta a exigência do registro de título que regularize a situação para que se adeque ao princípio da continuidade. A alegação de que existem títulos que comprovam a doação ou adjudicação do imóvel não é suficiente para afastar a exigência, diante do disposto no art. 1.245 do Código Civil:"Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.§ 1o Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel."Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico.Nesse ponto, ainda de acordo com a argumentação do Registrador às fls. 178/181, a carta de adjudicação só poderá ser registrada após constar no fólio registral que a propriedade do imóvel pertenceu unicamente àquele citado nos títulos

apresentados pelo suscitante, sendo uma possibilidade o reconhecimento judicial de que não houve comunicação do imóvel com o patrimônio de Maria Cavalcante de Lima Rodrigues. Assim, apesar da convicção do Oficial e do Ministério Público, é de rigor buscar esse reconhecimento nas vias ordinárias, permitindo ampla defesa e contraditório aos possíveis herdeiros de direitos da falecida. Do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Karpov Landgraf Rodrigues em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o óbice registral. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: ISAQUE DOS SANTOS (OAB 163686/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1087094-67.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das** **â[Pessoas Naturais - Ricardo Romano Giovannetti**

Página 1403

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1087094-67.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Romano Giovannetti - Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da cota ministerial de fls. 47. Int. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1087579-67.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome** **- Diego Apolinario Guimarães da Silva**

Página 1403

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1087579-67.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Apolinario Guimarães da Silva - Vistos. Fls. 33: Defiro o derradeiro prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1101751-14.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cáucaso Construtora Ltda**

Página 1334

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0017/2018

**Processo 1101751-14.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cáucaso Construtora Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Cáucaso Construtora LTDA em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, diante da recusa em expedir certidão e dar início ao prazo de purgação da mora em alienação fiduciária, referente ao imóvel matriculado sob nº 200.095, uma vez que a notificação dos devedores foi frutífera. Relata a requerente que, através de escritura de compra e venda com alienação fiduciária em garantia, vendeu aos devedores fiduciantes o imóvel mencionado. Aduz que os devedores fiduciantes deixaram de honrar o pagamento, razão pela qual foi distribuída notificação judicial para constituição da mora, culminado com a realização das notificações por hora certa. Concretizada a notificação, a requerente apresentou requerimento ao Registrador, para que fosse iniciado o prazo de purgação da mora, o que foi negado. Juntou documentos às fls.8/50. O registrador informa que o procedimento adotado foi regular, uma vez que o pagamento deve ser realizada junto à Serventia Extrajudicial, devendo o Oficial expedir intimação a ser cumprida em cada um dos endereços fornecidos pelo credor fiduciário e, caso os devedores se ocultem, abre-se a possibilidade de notifica-los judicialmente. Esclarece que é possível o credor, em vez da execução extrajudicial de alienação fiduciária, optar pela execução judicial, todavia, não há a possibilidade de optar-se por iniciar a notificação judicial e após requerer ao registrador que certifique o decurso de prazo, devendo nesta hipótese, a purgação da mora ser feita em juízo (fls. 58/60). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.70/72). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D Promotora de Justiça. A alienação fiduciária é regulamentada por lei específica, qual seja, a Lei nº 9514/97. Neste contexto, o interessado pode optar por iniciar o procedimento de notificação ou na via judicial ou na via administrativa, sendo certo que os procedimentos são divergentes. Na presente hipótese, houve a opção pela execução extrajudicial ao pretender a purgação da mora no Registro de Imóveis, devendo portanto ser observado o procedimento estabelecido no Cap. XX, Seção IX, itens 230 a 262. Logo, a notificação deveria iniciar-se junto à Serventia Extrajudicial, seguindo todos os requisitos legais estabelecidos nas Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e, caso as diligências resultassem negativas, o credor poderia valer-se da notificação judicial, após a qual abrir-se-ia o prazo no Registro de Imóveis para o devedor purgar a mora. Neste contexto, como bem exposto pelo Registrador: "A notificação judicial, sem o ingresso do procedimento de execução extrajudicial no Registro de Imóveis, não tem serventia nenhuma para cumprir os ditames da Lei nº 9514/97". Daí que não há como estabelecer-se uma forma híbrida entre o procedimento judicial e o extrajudicial para purgação da mora. E ainda que assim não fosse, comprovou-se a fls.37/50, que se encontra em tramite ação de rescisão contratual cumulada com pedido de antecipação de tutela formulada pelos devedores em face da requerente, solicitando a suspensão dos pagamentos das parcelas vencidas e vincendas, o que prejudica a pretensão da interessada até o deslinde judicial da questão. Logo, deve ser mantido o óbice registrário, uma vez que foi adotado procedimento vicioso em relação à notificação judicial dos devedores e execução extrajudicial. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Cáucaso Construtora LTDA em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 16 de janeiro de 2018. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARIO SERGIO TOGNOLLO (OAB 66324/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1087735-55.2017.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Pavão de Almeida - - Eleni Pavão de Almeida - - Juliana Pavão de Almeida

Página 1403

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1087735-55.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Pavão de Almeida - - Eleni Pavão de Almeida - - Juliana Pavão de Almeida - 1. Determino aos autores cujos nomes se pretende alterar com a presente demanda a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF dos autores. 2. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 -

### Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Roberto Carnicelli e outros

Página 1336

#### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0017/2018

**Processo 1103831-87.2013.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Roberto Carnicelli e outros - Vistos. ROBERTO CARNICELLI, MARIA DEL CARMEN REY ALVAREZ CARNICELLI, ROBERTO CARNICELLI JÚNIOR e FERNANDO CARNICELLI ajuizaram esta ação de retificação de área, afirmando que são titulares de duas propriedades, de matrículas 248.351 (área de 812,28 m2) e 250.182 (área de 417,95 m2) do 11º RISP. Afirmam que tais imóveis estão registrados em matrículas individualizadas e são confrontantes, formando um só imóvel unificado, bem como não possuem em suas matrículas seu encerramento de área, fazendo-se necessária a ação para retificação, o que pedem. Juntaram os documentos de fls. 07/48. O processo foi remetido ao 11º Oficial de Registro de Imóveis, com informações (fls. 49/52 e documentos de fls. 53/68). O Oficial do 3º RISP complementou as informações (fl. 69 e documentos de fls. 70/74). A ação foi recebida e determinada realização de perícia (fls. 87/89). O perito apresentou o laudo (fls. 154/186), constatando que o objeto da ação envolve títulos dominiais com diferentes proprietários (fls. 175/176). O Ministério Público anotou a situação (fl. 193) e os autores requereram a procedência ou a conversão do feito para usucapião, com prazo para emenda (fls. 198/200). O Ministério Público manifestouse pela improcedência (fl. 205). É o relatório. Fundamento e decido. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é improcedente. São objetos da retificação os imóveis das matrículas n. 248.351 e 250.182, ambas do 11º RISP, buscando a inserção de área nas matrículas e sua fusão (art. 213, I, letra e da Lei nº 6.015/73). A controvérsia surge quando se vê, de pronto, que na origem não há referência à confrontação com um terceiro lote situado entre os dois lotes representados nas matrículas acima informadas. Tal situação foi objeto de constatação pericial, especificamente às fls. 175/176. Inicialmente, cumpre apreciar o pedido de conversão da ação em usucapião, tal como feito pelos autores (fls. 198/200) antes do pedido de procedência, posto que este prejudica aquele. Impossível deferir-se a conversão da ação a esta altura. Isto porque o procedimento de retificação de registro ora em exame é ação de jurisdição voluntária com rito procedimental próprio (arts. 213 e ss. da Lei 6.015/73), e a ação de usucapião é de jurisdição contenciosa com procedimentalidade toda própria. Isso faz com que se constate a autonomia entre as duas ações, de modo que não se pode uma converter na outra sob pena de violação ao juiz natural, designado pela distribuição livre para conhecer da demanda. Assim, além da sobredita autonomia entre as ações, salta aos olhos também a total diferença de procedimentos contidos para a retificação e para a usucapião, pela falta de atendimento ao que estatui o art. 327 do CPC, que por isso são incompatíveis. Além disso, o objeto da presente ação já se esgotou, sendo o momento de sua solução. Não cabe, assim, a pretendida conversão. Seguindo-se no exame da pretensão de procedência formulada pelos autores, esbarra esta ação na específica vedação do art. 234 da citada Lei de Registros Públicos (L. 6.015/73). Isso

porque, embora os autores afirmem que a área das matrículas retificandas esteja faticamente unificada, fato é que o título jurídico desta situação não teve ingresso no registro de imóveis, o que viria de encontro ao princípio da continuidade e da disponibilidade. Por isso, inviável a retificação envolvendo domínio registral de terceiro, o qual nem sequer poderia participar deste procedimento, senão mesmo ser citado em procedimento de usucapião ou outra via contenciosa que entendam os autores adequada (ou, até mesmo e com maior facilidade, pelo registro de eventual aquisição do lote interno perante o respectivo titular). Justamente nesta linha é que o órgão ministerial opinou pela improcedência, o que com o acréscimo das razões acima é mesmo medida que se impõe neste processo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. DECRETO a extinção do feito com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC). Sem sucumbência, por se tratar de jurisdição voluntária. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: RENATO VALVERDE UCHOA (OAB 147955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1088626-76.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Cristiane Domingues Ortega**

Página 1405

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1088626-76.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Cristiane Domingues Ortega - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES (OAB 194929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1109063-41.2017.8.26.0100**

**Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales e outros**

Página 1338

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0017/2018**

**Processo 1109063-41.2017.8.26.0100 - Dúvida** - Tabelionato de Protestos de Títulos - Leocadia Roszczewski Gonzales e outros - Vistos. Juntem as impugnantes sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: MARIO NUÑEZ CARBALLO (OAB 34607/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1090190-90.2017.8.26.0100**

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Lucia Cafaro e outro

Página 1406

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1090190-90.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Lucia Cafaro e outro - Vistos. Anna Lúcia Cafaro e Nicholas Zugaib propõem ação com pedido de restauração do assento de nascimento de Pedro Cafaro e retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendente comuns e deles próprios para fins de obtenção de cidadania italiana. Sustentam que no topo da árvore genealógica encontra-se "Alfonso Cafaro" Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 6/31. Emenda à inicial nas fls. 38/43 e 73/78. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 70/71 e 82. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Os documentos juntados demonstram que a restauração e as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 73/78. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CLAUDIA REGINA SAVIANO DO AMARAL (OAB 124384/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100 Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski

Página 1338

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0017/2018

**Processo 1109254-86.2017.8.26.0100 - Dúvida** - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski - Vistos. Em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa que, apesar de mitigados, incidem no âmbito administrativo, diga a suscitada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do srº Evaldo Ulinski (fls. 64/82). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: THAIS RIBEIRO SOZZI (OAB 310522/SP), CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 28860/SP), CAROLINA SCATENA DO VALLE (OAB

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1118771-18.2017.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mariana Gaioto Ziolkowski Ludkiewicz - - Arthur Gaioto Ziolkowski Ludkiewicz**

Página 1338

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0017/2018**

**Processo 1118771-18.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mariana Gaioto Ziolkowski Ludkiewicz - - Arthur Gaioto Ziolkowski Ludkiewicz - Vistos.Trata-se de ação anulatória de registro imobiliário, cumulada com perdas e danos, formulada por Mariana Gaiotto Ziolkowski Lukiewicz e Arthur Gaiotto Ziolkowski Lukiewicz em face de ES Consultoria e Planejamento LTDA e Alvorada Serviços Administrativos EIRELI.Relatam os requerentes que são proprietários do imóvel matriculado sob nº 16.607, no 15º Registro de Imóveis da Capital, e em outubro estavam em negociação para locação ou venda do mencionado bem. Todavia, durante o processo de negociação e seleção de documentos, depararam-se com averbação de caução do imóvel, dado em garantia a um contrato de locação de terceiros. Informam que as assinaturas firmadas no contrato de locação são distintas das suas, o que demonstra ter ocorrido fraude, e no carimbo que reconheceu as firmas dos requerentes não há identificação do Tabelionato. Assim, requerem a declaração de nulidade da averbação nº 12, efetuada na matrícula nº 16.607, bem como a condenação dos requeridos por perdas e danos sofridos, no importe de R\$ 84.000,00. Juntaram documentos às fls.07/67.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.A despeito dos argumentos dos interessados, o pedido não comporta acolhimento por esta Corregedoria Permanente, por inexistir, na espécie, a nulidade de pleno direito referida no art. 214, da Lei nº 6015/73, que autoriza o cancelamento da averbação nº 12 efetuada na matrícula nº 16.607, proveniente de eventual caução do imóvel dado como garantia a um contrato de locação de terceiros, que aqui é discutida. Sobre os limites de aferição da nulidade de pleno direito do art. 214, da Lei nº 6015/73, Narciso Orlandi Neto lembra que: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei n. 6015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição" (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). (g.n)A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. A nulidade que pode ser declarada diretamente, independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o negócio ou ato jurídico, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito à constituição do direito, tanto quanto a regularidade da representação e elaboração material do instrumento. Assim, a alegação dos requerentes acerca da falsificação das assinaturas e ausência de identificação do Tabelionato no carimbo que reconheceu as firmas deve ser discutida na esfera civil e criminal, uma vez que referem-se à vícios intrínsecos do título, não cabendo ao Registrador e a esta Corregedoria permanente fazer tal análise.Neste aspecto:"Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em consequência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). A obra faz menção a elucidativo parecer da lavra do eminente Juiz Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo Des. Márcio Martins Bonilha, então Corregedor Geral da Justiça: "A chamada nulidade de pleno direito, tal como prevista no art. 214 da Lei de Registros Públicos, não admite o exame de elementos intrínsecos, que refogem à atividade qualificadora do oficial registrador. E em não existindo vício na qualificação do título, ou no processo de registro propriamente dito, não há o que corrigir na esfera administrativa" (págs. 185/6). (g.n)Portanto, fica claro que a via administrativa da Corregedoria Permanente é inadequada para cancelar diretamente as averbações, porque o vício, se existente, é de natureza intrínseca. Logo, os interessado terão de se valer da via judicial ordinária

para, observado o devido processo legal com as garantias do contraditório e da ampla defesa, atacarem o título que deu lastro à averbação, para que, em caso de procedência, advenha o efeito natural de cancelamento da averbação questionada, até mesmo porque da inicial não se colhe qualquer alegação de nulidade de registro em si, sendo que o rigor formal da qualificação foi observado pelo Oficial. Diante do exposto julgo improcedente a ação anulatória de registro imobiliário, cumulada com perdas e danos, formulada por Mariana Gaiotto Ziolkowski Lukiewicz e Arthur Gaiotto Ziolkowski Lukiewicz, em face de ES Consultoria e Planejamento LTDA e Alvorada Serviços Administrativos EIRELI. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOÃO VITOR GAIOTTO MACHADO (OAB 338657/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1090830-93.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastiana Alves da Silva Cardoso**

Página 1408

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

Processo 1090830-93.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastiana Alves da Silva Cardoso - Vistos. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias, acerca da cota ministerial de fls. 99/100. Int. - ADV: ANTONIO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA (OAB 320238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1120391-65.2017.8.26.0100**

**Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Antonio Carlos Campello de Luca**

Página 1339

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0017/2018**

**Processo 1120391-65.2017.8.26.0100** - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Antonio Carlos Campello de Luca - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pelo suscitante à fl.198, em virtude da perda do objeto, extinguindo o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Por fim, dê-se ciência ao Registrador. P.R.I.C. - ADV: JAIRO HABER (OAB 115117/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0017/2018 - Processo 1125573-32.2017.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Edifícios**

## Marbella I e II

Página 1340

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0017/2018

**Processo 1125573-32.2017.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Edifícios Marbella I e II - Vistos.Recebo a petição de fls.217/218 como emenda à inicial, bem como o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se, incluindo o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, no pólo passivo da demanda. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, intime-se a empresa BRIX Construtora LTDA para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pedido formulado na inicial. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS FLORENCIO (OAB 90940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa

Página 1410

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1094560-49.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa - Vistos.Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fls. 156.Int. - ADV: MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/SP), DARCY PEREIRA (OAB 339249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2018 - Processo - - ADV: NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR

## Processo - - ADV: NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR

Página 1341

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2018

**Processo** - - ADV: NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR (OAB 61711/SP), DEVANIR APARECIDO FUENTES (OAB 154819/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa**

Página 1410

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1094560-49.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa - Vistos.Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fls. 156.Int. - ADV: MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/SP), DARCY PEREIRA (OAB 339249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0018/2018 - Processo 1115608-30.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - I.S.S**

Página 1345

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0018/2018**

**Processo 1115608-30.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - I.S.S. - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do interesse no prosseguimento do presente procedimento, uma vez que, de acordo com as informações do Registrador (fls.212), houve a opção pela intimação da devedora referente apenas ao pagamento das parcelas vencidas, o que se encontra em andamento (protocolo nº 478.948). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. - ADV: DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA (OAB 316436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1098881-93.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel Pereira Leite da Silva**

Página 1411

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1098881-93.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel Pereira Leite da Silva - Vistos.Homologo a desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias.Int - ADV: PLINIO JOSE BITTENCOURT COUTO (OAB 39499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1099480-03.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Nagib Khouri**

Página 1411

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1099480-03.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Nagib Khouri - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 39 e 125. Custas à parte autora.Por cautela, oficie-se aos Juízos indicados às fls. 78 comunicando-se da presente decisão.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1099863-10.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes e outros**

Página 1411

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1099863-10.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes - Vistos. Manifestem-se os autores, em 5 dias, acerca da cota ministerial de fls. 69.Int. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1101104-19.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neyde Silva Tinoco**

Página 1412

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1101104-19.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neyde Silva Tinoco - - Neusa Silva Tinoco - - Mirian Salgado da Silva Tinoco - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 48/52 e 59/63). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MARCO AURELIO NYIKOS (OAB 359514/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1104954-81.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucineide Pimentel Rumpf Gail**

Página 1412

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1104954-81.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucineide Pimentel Rumpf Gail - 1. Determino à autora a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Execuções Criminais), da Justiça Federal (Execuções Criminais) e da Justiça Eleitoral. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 2. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MOACYR PATRIARCA FILHO (OAB 161337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1105278-71.2017.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Paula Medina de Moraes

Página 1412

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1105278-71.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Paula Medina de Moraes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e do aditamento de fls. 56/57. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUM-PR-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Custas pela autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: LEANDRO AGHAZARM (OAB 272691/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1109136-13.2017.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roderval Alexander Gutierrez Choque

Página 1413

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1109136-13.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roderval Alexander Gutierrez Choque - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1109280-84.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimundo Malquiades de Castro**

Página 1413

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1109280-84.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimundo Malquiades de Castro - Vistos. Oficie-se consoante requerido pelo D. Promotor de Justiça (fls. 67). Com a resposta, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0022/2018 - Processo 1128268-90.2016.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Euridice Pelicia Molina e outros**

Página 1377

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0022/2018**

**Processo 1128268-90.2016.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Euridice Pelicia Molina e

outros - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de retificação formulado na inicial, extinguindo o feito com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC.A parte autora arcará com as despesas processuais e custas finais, se e quando perder a condição de beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 159).Oportunamente, arquivem-se os autos.Intime-se o Sr. Perito anteriormente nomeado acerca de sua destituição.P.R.I. - ADV: MÔNICA DE CARVALHO CAMPOS SALLES (OAB 319647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1109529-35.2017.8.26.0100

### **Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Página 1413

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1109529-35.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - E.I.S. - - J.J.I.S.V. - - F.I.S. - - M.L.S. - - F.I.O.S. - - M.I.O.S. - Vistos,1. Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se.2. De início, impende salientar que a atividade desempenhada pela 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no exercício da Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas da Capital, é dotada de natureza administrativa.Vale dizer, não reúne a Corregedoria Permanente atribuição para expedir alvará para as finalidades pretendidas.A matéria aqui ventilada será analisada para apurar aspectos formais, legais e normativos na lavratura da escritura pública, no interesse dos princípios notariais e diretrizes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.Diante desse painel, inviável apreciação do pedido de tutela antecipada, jurisdicionando o caso.Bem por isso, processe-se como pedido de providências.3. Colha-se, por conseguinte, prévia manifestação do Tabelião do 1º Tabelionato de Notas da Capital.4. Após, ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: ROBERTO VIANI (OAB 83146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1110676-96.2017.8.26.0100

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Lima Palma**

Página 1413

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1110676-96.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Lima Palma - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas pela autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos

assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: CLAUDIO LUIZ ALVES DA SILVA GUIMARAES (OAB 111079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1112419-78.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.S.C.**

Página 1413

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1112419-78.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.S.C. - Vistos. Ao arquivo. Int. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1115907-07.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Telma Pereira Lima e outros**

Página 1413

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1115907-07.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Telma Pereira Lima - - Wanderley Rodrigues Baldi - Telma Pereira Lima - - Telma Pereira Lima - Vistos. Manifestem-se os autores, no prazo de 5 dias, acerca da cota ministerial de fls. 55/56. Int. - ADV: TELMA PEREIRA LIMA (OAB 232860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1117060-75.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Crosio Benvenuto**

Página 1414

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1117060-75.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Crosio Benvenuto - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimemse. - ADV: MARIA INES RIELLI RODRIGUES (OAB 56935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1121990-39.2017.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas de Jesus Silva

Página 1414

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1121990-39.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas de Jesus Silva - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de assento de nascimento de Lucas de Jesus Silva. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma

Comarca da Capital.Neste exato sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: ERICA GEANE NUNES SANTOS (OAB 357183/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1122802-81.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juliana Machado Maggioli**

Página 1414

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1122802-81.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juliana Machado Maggioli - Vistos.Manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias, acerca da cota ministerial de fls. 31/32.Int. - ADV: MURILO REBOUÇAS ARANHA (OAB 388367/SP), FELIPPE MENDONÇA (OAB 221626/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1122997-66.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Vinicius Vieira**

Página 1414

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1122997-66.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Vinicius Vieira - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: CINTIA MARIA LEO SILVA (OAB 120104/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1124476-94.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Página 1415

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1124476-94.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carina Maria Nanni - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1124476-94.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Página 1415

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0029/2018**

**Processo 1124476-94.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carina Maria Nanni - Nos termos da manifestação ministerial de fls. 77, esclareça a parte autora no prazo de cinco dias.Int. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1127191-12.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**

## Pessoas Naturais - Francisco José Rodrigues Bueno e outros

Página 1415

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1127191-12.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco José Rodrigues Bueno - - Maria Cristina Rodrigues Bueno Felix - - Angelo Alberto Rodrigues Bueno - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0029/2018 - Processo 1127191-12.2017.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco José Rodrigues Bueno

Página 1415

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0029/2018

**Processo 1127191-12.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco José Rodrigues Bueno - - Maria Cristina Rodrigues Bueno Felix - - Angelo Alberto Rodrigues Bueno - Vistos.Manifestem-se os autores, em 5 dias, acerca da cota ministerial de fls. 49/51.Int. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---